

LEI Nº 683/1994

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Contrata a Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU – Fundo Estadual do Desenvolvimento Urbano – para execução de Obras e serviços integrantes do Programa Estadual do Desenvolvimento Urbano – PEDU e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar a Operação de Crédito até o limite de CR\$ 600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros reais) junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a Dez (10) anos, com taxas de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de Operação de Crédito, podendo as aludidas operações ser contraídas parceladamente.

PARÁGRAFO 1º - O montante total expresso em CR\$, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial de Juros, outro índice oficial que a substituir.

PARÁGRAFO 2º - Os valores das Operações de Crédito estão condicionados a capacidade de endividamento do Município determinados pela Resolução nº 11/94, do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindo das Operações de Crédito autorizadas por esta lei, serão aplicados na execução do programa Estadual de Desenvolvimento Urbano – PEDU, que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução d obras em infraestrutura urbana, de conformidade com o “Acordo de Participação” firmado entre o Estado do Paraná e o Município e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Art. 3º - em garantia as Operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de mercadorias e Serviços – ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contatado.

Art. 4º - para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros de correntes das operações referidas nesta Lei, O Chefe do Executivo poderá

outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - o prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as Operações Financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 6º - anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das Operações de Crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1994.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA/PR, em 10/02/1994.